



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerimento nº _____/2022

Requer em REGIME DE URGÊNCIA o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, através da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando-lhe o cumprimento imediato da Lei do Parto Humanizado (Lei Estadual nº 3.113/16) e a Lei Federal nº 11.108/05, pelas unidades de Saúde do Estado do Tocantins que recebem gestantes, principalmente no Hospital Dona Regina para manterem os acompanhante para as gestantes durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto.

A Deputada que a presente subscreve, vem mui respeitosamente, nos termos regimentais, com anuência do plenário **REQUERER EM REGIME DE URGÊNCIA** a remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador em exercício do Estado do Tocantins, **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, através da Secretaria de Estado da Saúde, solicitando-lhe o cumprimento imediato da Lei do Parto Humanizado (Lei Estadual nº 3.113/16) e a Lei Federal nº 11.108/05, pelas unidades de Saúde do Estado do Tocantins que recebem gestantes, principalmente no Hospital Dona Regina para manterem os acompanhantes para as gestantes durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.108/05, de 7 de abril de 2005 altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Verbis:

Art. 19-J. Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 1º O acompanhante de que trata o caput deste artigo será indicado pela parturiente.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

§ 2º As ações destinadas a viabilizar o pleno exercício dos direitos de que trata este artigo constarão do regulamento da lei, a ser elaborado pelo órgão competente do Poder Executivo.

No Tocantins temos a Lei nº 3.113, de 2 de junho de 2016 que Institui o Estatuto do Parto Humanizado no Tocantins, e dá outras providências. Senão vejamos:

“Art. 2º O parto humanizado compreende os seguintes direitos da mulher em seu período gravídico-puerperal:

...

III - dispor de acompanhante de sua escolha, independentemente do sexo, durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto”;

A Lei 13.079/20, em seu artigo 3º, § 2º, inciso III, dispõe que a disciplina para os cuidados com a Covid-19 não deve se afastar dos postulados da dignidade da pessoa humana. Com esse entendimento, o juiz Bruno Machado Miano, da Vara da Fazenda Pública de Mogi das Cruzes (SP), obrigou a Santa Casa de Misericórdia a garantir a todas as gestantes o direito a um acompanhante antes, durante e depois do parto.

O magistrado destacou que o acompanhante continua garantido, desde que se submeta aos procedimentos da nota técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, referente às medidas de prevenção para os partos durante a epidemia.

Entre as precauções, está a de que o acompanhante deve ser assintomático e não integrar o grupo de risco para a Covid-19. “Após o parto, somente em condições específicas (instabilidade clínica da mulher ou condições específicas do recém-nascido)”, concluiu Miano. Cabe recurso da decisão. 1006473-71.2020.8.26.0361.

É um direito da mulher. Ademais, a principal maternidade do Estado do Tocantins, Hospital Dona Regina, não dispõe de campainhas nos quartos para as mulheres internadas solicitarem a enfermagem, sendo que muitas vezes a mulher no pós parto cesariana fica impossibilitada de levantar. Portando é um violação de um direito.

Deste modo, por tratar-se de ação com grande alcance e importância social, contamos com irrestrito apoio a aprovação do mesmo em REGIME DE URGÊNCIA.

Sala de Sessões, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2022.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual